
CÓDIGO DE CONDUTA DO PROJETO VESPAS

1. Nenhum membro, colaborador ou participante do VESPAS poderá utilizar conhecimentos adquiridos no projeto para prejudicar pessoas, instituições, sistemas, dispositivos, dados, serviços, reputações ou patrimônios.
2. É proibida a prática, incentivo ou colaboração com ações ilícitas, abusivas, invasivas ou não autorizadas envolvendo sistemas computacionais, redes, aplicações, dispositivos ou dados.
3. A identificação de falhas de segurança deverá ser tratada com responsabilidade, sigilo e ética, sendo vedado o uso dessas falhas para benefício próprio, exposição indevida, exploração não autorizada ou prejuízo de terceiros.
4. Os participantes devem respeitar colegas, docentes, colaboradores, comunidade externa e instituições parceiras, sendo proibidas práticas de assédio, discriminação, intimidação, difamação, calúnia, injúria ou qualquer forma de violência verbal, moral ou simbólica.
5. Informações internas do VESPAS, incluindo materiais, documentos, estratégias, credenciais, ambientes, listas de participantes, comunicações internas e recursos do projeto, não poderão ser divulgadas sem autorização da coordenação.
6. Somente a coordenação do VESPAS, ou pessoas expressamente autorizadas por ela, poderá falar oficialmente em nome do projeto.
7. Nenhum membro, colaborador ou ex-membro poderá utilizar o nome, sigla, identidade visual ou imagem institucional do VESPAS sem autorização expressa da coordenação.
8. Ex-membros do VESPAS ficam proibidos de utilizar o nome do projeto para participação em competições, eventos, CTFs, inscrições de equipes, apresentações, publicações, redes sociais ou quaisquer atividades que possam sugerir vínculo ativo ou representação institucional.
9. A falsa declaração de vínculo com o VESPAS poderá ser considerada infração grave e, conforme o caso concreto, poderá ensejar medidas administrativas, institucionais ou judiciais, inclusive com fundamento no Art. 299 do Código Penal Brasileiro, referente ao crime de falsidade ideológica.
10. Os participantes devem zelar pela imagem do VESPAS e da UTFPR, mantendo postura ética, responsável e compatível com os princípios acadêmicos, científicos e extensionistas do projeto.
11. O descumprimento deste Código de Conduta poderá acarretar advertência, suspensão de participação em atividades, desligamento do projeto e/ou outras providências cabíveis.
12. A participação no VESPAS implica ciência e concordância com este Código de Conduta, com o Regimento Interno e com o Termo de Responsabilidade do projeto.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

EQUIPE GESTORA E COORDENAÇÃO DO PROJETO VESPAS



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **DANIEL FERNANDO PIGATTO, COORDENADOR(A) DE CURSO/PROGRAMA**, em (at) 19/06/2026, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **JULIANA DE SANTI, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em (at) 19/06/2026, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **ANA CRISTINA BARREIRAS KOCHER VENDRAMIN, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em (at) 19/06/2026, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site (The authenticity of this document can be checked on the website) https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador (informing the verification code) **5780027** e o código CRC (and the CRC code) **96331D82**.
